



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)**

Dê-se nova redação à alínea “a” do inciso I do § 4º-B do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, como proposta pelo art. 21 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-A.**
.....
§ 4º-B.
I -
a) com desconto da totalidade dos encargos e de até 50% (cinquenta por cento) do valor principal, para pagamento à vista; ou
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desconto previsto na MP ora analisada para pagamento à vista da dívida do Fies, de apenas 12%, praticamente inviabiliza a utilização dessa prerrogativa, ainda mais quando se tem em conta o perfil de renda dos beneficiários e o fato de já estarem com débitos em atraso. Daí a proposta de aumentar para 50%.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

**Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO - CE)**



* C D 2 6 3 0 2 2 7 2 8 6 0 0 *